

FINANÇAS – DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Despacho n.º ____/2020

Através da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que o Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, procedeu ao ordenamento das seis delegações da DGO e à organização das unidades orgânicas flexíveis.

O Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova a estrutura orgânica do XXI Governo Constitucional, incluí alterações na composição do executivo revelando-se necessário ajustes na organização das delegações da DGO, adaptando a distribuição de ministérios objeto de acompanhamento pelas referidas unidades orgânicas.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e tendo em conta o artigo 12.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro determino que:

1 – As competências previstas no artigo 11.º da Portaria n.º 432-C/2012, são levadas a cabo pelas delegações de acordo com os pontos 10 a 15 do Despacho n.º 2386/2013, de 5 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

10 - A 1.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia e Transição Digital e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Agricultura e do Ministério do Mar.

11 - A 2.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional, e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça.

12 - A 3.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministério das Finanças e da Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e Ação Climática.

13 - A 4.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministério

da Cultura e a Divisão de Acompanhamento do Ministério do Planeamento, do Ministério da Coesão Territorial e do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

14 - A 5.ª Delegação a Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais e do Estado do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde.

15 - A 6.ª Delegação, integra a Divisão de Acompanhamento do Ministérios da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Educação.

2 – O estabelecido no número anterior produz efeitos a 1 de janeiro de 2020, sendo que, por necessidades de organização interna da DGO, o acompanhamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, se mantém no âmbito da 4.ª delegação, juntamente com a Divisão que acompanha o Ministério do Planeamento, do Ministério da Coesão Territorial e do Ministério das Infraestruturas e Habitação, até 31 de janeiro de 2020.

28 de abril de 2020, O Diretor-Geral do Orçamento (em substituição), Mário Monteiro